



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### OBJETO

Projeto de Lei nº. 40/12, de iniciativa do ilustre Vereador Wilson Andrade, que recebe-se como Projeto de Indicação de Lei, pelo qual se propõe a alteração do parágrafo IV, que na verdade é o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.313, de 05.03.98.

#### RELATÓRIO

O conteúdo de fundo desta proposição legislativa diz respeito única e exclusivamente reduzir de 65 para 60 anos a condição estabelecida no inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1313/98, para o usuário do transporte de passageiro coletivo urbano do Município de Campo Largo obter o passaporte gratuito de trânsito no sistema.

À rigor, nesta legislação, especificamente no parágrafo 2º, do artigo 2º, associado com o parágrafo único do artigo 5º, constata-se que o passaporte gratuito em referência é considerado economicamente na planilha de custos da tarifa praticada no sistema de transporte coletivo, razão pela qual, esta medida legislativa possui reflexos financeiros a serem devidamente avaliados, em virtude da possibilidade de promoverem o desequilíbrio econômico financeiro da permissão de serviço público, a ser resarcido pela Municipalidade, como se observa:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom right corner of the page.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### "Art. 2º - ..."

**§ - 2º - Asseguram-se às empresas permissionárias do sistema a inclusão de diferencial tarifário em seus custos, embutido na planilha de custo para subsidiar as tarifas gratuitas, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da permissão, conforme definido pelo art. 4º da presente lei."**

### "Art. 5º - ..."

**Parágrafo Único - Na composição do mecanismo de indenização tarifária será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da permissão, com base nos índices reais de transito de usuários em gozo do transporte gratuito, conforme dados a serem fornecidos pela empresa permissionária do sistema de transporte coletivo urbano mediante fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo."**

## FUNDAMENTAÇÃO

Dentro deste contexto, constata-se que esta Indicação de Projeto de Lei, em princípio, envolve questões consideradas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com as previsões do inciso e IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, por cogitar de matéria financeira.

Entretanto, o artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo prevê a possibilidade de Vereadores sugerirem medidas de interesse público como este tratado nesta Indicação, a ser convertida em Projeto de Lei pela Comissão de Justiça e Redação, que é a competente para pronunciar-se sobre o tema.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the legislature or the executive branch, is placed here.



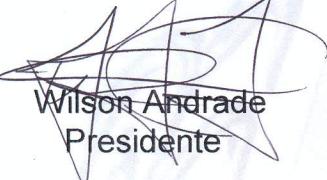
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Pelo exposto, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que seja convertida em Projeto de Lei a proposição legislativa acolhida como Indicação por este colegiado, o qual, seguindo os trâmites regimentais, mediante a previa oitiva do Prefeito Municipal, na ausência de objeções, no final, poderá ser submetido à apreciação do Plenário, por terem sido afastados os óbices legais originários à sua apreciação.

É o parecer!

  
Wilson Andrade  
Presidente

Jorge Julio  
Membro

  
Sandra Marcon  
Relatora